

CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO - MG

Rua Dr. Nelson Meireles, 108 - CEP 36820-000 - Divino - MG - Tel.: (32) 3743-1452



Processo nº. 1951 2025

PLC Projeto de Lei nº. 011 de 24/11/2025
COMPLEMENTAR

Ementa: dá nova redação ao art. 31 e seu parágrafo único da Lei Mun. 13/2007 de 04 de junho de 2007, em observância de disposto no art. 40, § 4º, II

Autoria: Prefeito Municipal Mauri Ventura do Carmo

CERTIDÃO

Certifico que autuei a presente proposição com o número 011/2025 na data de 24/11/2025.

Mazeni Justiniana Henriques Frangilo
SECRETÁRIA EXECUTIVA

Romeu Sampaio
SECRETÁRIO ADJUNTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 18.114.272/0001-88



OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO

Processo-nº. 195

Em 24 / 11 / 2025

Mauro
Assinatura do Servidor Responsável

Sr. Vereador Presidente,
Câmara Municipal de DIVINO (MG).

Com cordiais cumprimentos e votos de estima, vem o Prefeito Municipal a V. Exa. encaminhar PLC 011/25 **proj. de lei complementar** que:

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 31 E SEU PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI MUN. 13/2007 DE 4 DE JUNHO DE 2007, EM OBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NO ART. 40 §1º II DA CF, NA FORMA DA LEI COMPL. 152 DE 3/12/2015.

Segue **Justificativa** para a proposição, na forma de Exposição de Motivos a respeito da necessidade e utilidade da alteração proposta, visando a adequação da lei municipal do Regime Próprio de Previdência às disposições da ordem constitucional em vigência.

Atenciosamente, contando com a **aprovação**, e pedindo **tramitação de urgência!**

Prefeitura Municipal de Divino, 24 de novembro de 2025.

Lido em Plenário

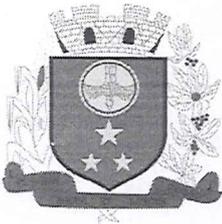
Em 02/12/2025

José Augusto de Oliveira

Mauri Ventura do Carmo
Prefeito Municipal

Nº PROTOLO: <u>176/2025</u>	
SEC. EXECUTIVA: <u>Mauro</u>	DATA: <u>24/11/2025</u>
ÓRGÃO/ENTIDADE: SECRETARIA / PROTOCOLO	

Sr. Vereador
Divino Augusto de Oliveira
DD. Pres. da Câmara Municipal,
DIVINO (MG)



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 18.114.272/0001-88



PROJ. DE LEI COMPL. 011/2025, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 31 E SEU PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI MUN. 13/2007 DE 4 DE JUNHO DE 2007, EM OBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NO ART. 40 §1º II DA CF, NA FORMA DA LEI COMPL. 152 DE 3/12/2015.

O povo do município de Divino, por seus representantes no Legislativo, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei complementar:

Art. 1º O art. 31 e seu parágrafo único da Lei Compl. Mun. 13/2007 de 4 de junho de 2007, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência de Divino, em observância do disposto no art. 40 §1º II da Constituição da República, na forma da Lei Compl. 152 de 3/12/2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 31.** O segurado será automaticamente aposentado aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados na forma do art. 37 e seus parágrafos.

Parágrafo único. A vigência da aposentadoria de que trata o *caput* dar-se-á a partir do dia imediato àquele em que o segurado atingir a idade limite.”

Art. 2º Esta Lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da vigência da Lei Complementar 152 de 3/12/2015.

Prefeitura Municipal de Divino, 24 de novembro de 2025.


MAURI VENTURA DO CARMO

Prefeito Municipal



DESPACHO
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

EM 02 / 12 / 2025

Wladimir Oliveira
PRESIDENTE

1ª DISCUSSÃO 1ª VOTAÇÃO

10 Sim - Não - Nulo - Branco - Abstenção

X Aprovado por: unanimidade

- Rejeitado por: —

Em: 16 / 12 / 2025

Wladimir Oliveira

Vereador - Presidente

DESPACHO
A Comissão de Finanças e Orçamento

Em 02 / 12 / 2025

Wladimir Oliveira
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO



Estado de Minas Gerais / CNPJ: 18.114.272/0001-88

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Ao PLC que

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 31 E SEU PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI MUN. 13/2007 DE 4 DE JUNHO DE 2007, EM OBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NO ART. 40 §1º II DA CF, NA FORMA DA LEI COMPL. 152 DE 3/12/2015.

Sr. Presidente,

Senhores Vereadores

A atual disposição do art. 31 e seu parágrafo único da Lei Complementar 13/2007 de 4/6/2007 é anterior à Emenda Constitucional número 88 de 7/5/2015, que alterou o teor do art. 40 §1º II da Constituição da República, regulamentado pela Lei Complementar 152 de 3/12/2015, aposentadoria compulsória por idade.

Assim, faz-se necessária a adequação das disposições da referida norma em relação ao conteúdo do ordenamento constitucional, regulamentado na forma da Lei Complementar de referência, para disciplinar as aposentadorias no Uniprev.

No mais, contamos com a compreensão e com a colaboração desta egrégia Casa Legislativa, na oportunidade sendo solicitada **urgência** na tramitação.

Atenciosamente, contando com a aprovação!

Prefeitura Municipal de Divino, 24 de novembro de 2025.


MAURI VENTURA DO CARMO

Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR n. 013/2007



Art. 31. O segurado será automaticamente aposentado aos 70 (setenta) anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados na forma do art. 37 e seus parágrafos.

Parágrafo único. A vigência da aposentadoria de que trata o caput dar-se-á a partir do dia imediato àquele em que o segurado atingir a idade limite.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Art. 40. O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

§ 1º O servidor abrangido por regime próprio de previdência social será aposentado: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

II - compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, aos 70 (setenta) anos de idade, ou aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, na forma de lei complementar; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 88, de 2015) (Vide Lei Complementar nº 152, de 2015)



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos



LEI COMPLEMENTAR Nº 152, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a aposentadoria compulsória por idade, com proventos proporcionais, nos termos do inciso II do § 1º do art. 40 da Constituição Federal.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu promulgo, nos termos do parágrafo 5º do art. 66 da Constituição, a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe sobre a aposentadoria compulsória por idade, com proventos proporcionais, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos agentes públicos aos quais se aplica o inciso II do § 1º do art. 40 da Constituição Federal.

Art. 2º Serão aposentados compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, aos 75 (setenta e cinco) anos de idade:

I - os servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações;

II - os membros do Poder Judiciário;

III - os membros do Ministério Público;

IV - os membros das Defensorias Públicas;

V - os membros dos Tribunais e dos Conselhos de Contas.

Parágrafo único. Aos servidores do Serviço Exterior Brasileiro, regidos pela Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, o disposto neste artigo será aplicado progressivamente à razão de 1 (um) ano adicional de limite para aposentadoria compulsória ao fim de cada 2 (dois) anos, a partir da vigência desta Lei Complementar, até o limite de 75 (setenta e cinco) anos previsto no caput.

Art. 3º Revoga-se o inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 51, de 20 de dezembro de 1985.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de dezembro de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

DILMA ROUSSEFF

Este texto não substitui o publicado no DOU de 4.12.2015



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assunto: Projeto de Lei Complementar nº 011/2025
Autoria: Prefeito Municipal Mauri Ventura do Carmo

Ementa: "Dá nova redação ao art. 31 e seu parágrafo único da Lei Complementar n. 013/2007 de 04 de junho de 2007".

PARECER:

Ao analisar a presente matéria, quanto aos aspectos constitucional, redacional e legal, nada detectamos de irregularidade que possa vir a ser impeditivo à sua normal tramitação nesta Casa.

Assim sendo, diante do exposto, opino pela regular tramitação da proposição nesta Casa de Leis.

É o parecer.


Marcos Gonçalves Gomes Toledo
Relator

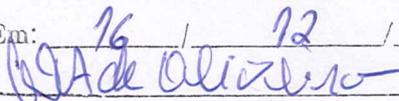
PARECER CONCLUSIVO DA COMISSÃO:

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação vota com o relator, opinando unanimemente pela sua regular tramitação no soberano plenário.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 2025.


Bárbara Alves Alcon
Presidente


Leandro Rodrigues Santana
Vice-Presidente

1ª DISCUSSÃO 1ª VOTAÇÃO
10 Sim - Não - Nulo - Branco - Abstenção
 Aprovado por: Unanimidade
 Rejeitado por: _____
Em: 16 / 12 / 2025

Vereador - Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO



REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n. 011/2025, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 31 E SEU PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI MUN. 13/2007 DE 4 DE JUNHO DE 2007, EM OBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NO ART. 40 §1º II DA CF, NA FORMA DA LEI COMPL. 152 DE 3/12/2015.

O povo do município de Divino, por seus representantes no Legislativo, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei complementar:

Art. 1º O art. 31 e seu parágrafo único da Lei Compl. Mun. 13/2007 de 4 de junho de 2007, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência de Divino, em observância do disposto no art. 40 §1º II da Constituição da República, na forma da Lei Compl. 152 de 3/12/2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 31.** O segurado será automaticamente aposentado aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados na forma do art. 37 e seus parágrafos.

Parágrafo único. A vigência da aposentadoria de que trata o *caput* dar-se-á a partir do dia imediato àquele em que o segurado atingir a idade limite.”

Art. 2º Esta Lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da vigência da Lei Complementar 152 de 3/12/2015.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO



Sala das Comissões, 16 de dezembro de 2025,


Marcos Gonçalves Gomes Toledo
Relator


Bárbara Alves Alcon
Presidente


Leandro Rodrigues Santana
Vice-Presidente

1ª DISCUSSÃO 1ª VOTAÇÃO

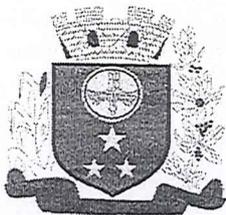
10 Sim - Não - Nulo - Branco - Abstenção

Aprovado por: unanimidade

Rejeitado por: —

Em: 16 / 12 / 2025

Adelino
Vereador - Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 18.114.272/0001-88

LEI COMPLEMENTAR Nº 093, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO
Publicado por afixação em 21/12/25
conforme Artigo nº 99 da Lei Orgânica Municipal

Ass: do responsável

Chefe de Gabinete

Lênio Braz da S. Pereira

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 31 E SEU PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI MUN. 13/2007 DE 4 DE JUNHO DE 2007, EM OBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NO ART. 40 §1º II DA CF, NA FORMA DA LEI COMPL. 152 DE 3/12/2015.

O povo do município de Divino, por seus representantes no Legislativo, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei complementar:

Art. 1º O art. 31 e seu parágrafo único da Lei Compl. Mun. 13/2007 de 4 de junho de 2007, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência de Divino, em observância do disposto no art. 40 §1º II da Constituição da República, na forma da Lei Compl. 152 de 3/12/2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31. O segurado será automaticamente aposentado aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados na forma do art. 37 e seus parágrafos.

Parágrafo único. A vigência da aposentadoria de que trata o *caput* dar-se-á a partir do dia imediato àquele em que o segurado atingir a idade limite.”

Art. 2º Esta Lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da vigência da Lei Complementar 152 de 3/12/2015.

Prefeitura Municipal de Divino, 19 de dezembro de 2025.


MAURI VENTURA DO CARMO

Prefeito Municipal